



DADOS GERAIS	
Requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Suzana Luiz Tibúrcio.	09/02/2024.
Fiscal de contrato:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Renato Antunes	Assessor Jurídico
Thiago da Silva Izidoro	Chefe de Gabinete

ESTUDO TÉCNICO
<p>1. Descrição da necessidade:</p> <p>Trata-se de planejamento de solução que tenha viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação de serviços de produção audiovisual e de clipping de imprensa (<i>O clipping é um processo contínuo de monitoramento, organização e análise de menções ou citações feitas na mídia e que geram algum tipo de impacto na imagem</i>) para apoio às ações da requisitante, bem como as vertentes (secretarias adjacentes) beneficiadas por esta contratação, tal qual designada como “<i>assessoria de comunicação de marketing e gerenciamento das mídias sociais</i>”.</p> <p>Em especial, a Prefeitura Municipal de Sangão/SC. não dispõe de infraestrutura adequada para produção audiovisual, que requer câmeras, tripés, microfones, computadores de alto desempenho, iluminação, estúdio, entre outros equipamentos, para produção de conteúdo com qualidade profissional, bem como profissionais habilitados, logo, pensando na economicidade municipal, seria mais custoso financeiramente elencado a administração manter a aquisição e manutenção dessa infraestrutura, além de contratação a equipe qualificada e capacitada para exercer tal função.</p> <p>Ainda em relação à produção audiovisual, ressalta-se que é crescente a demanda na instituição municipal por vídeos para comunicação mais atrativa de ações institucionais e campanhas. Este é o recurso que gera maior engajamento no Instagram “@prefeiturasangao”, principal rede social que será gerenciada pela assessoria contratada, e que também pode ser veiculado em outros meios, como sites, aplicativos de mensagens, eventos, etc., potencializando o alcance da mensagem. A prestação deste serviço objetiva, especialmente, atender as demandas da área de Marketing Institucional:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esta municipalidade não possui equipamentos, infraestrutura e pessoal especializado para a produção audiovisual;</li><li>• Produção do vídeos institucionais para a Prefeitura Municipal de Sangão, uma vez que, atualmente contamos com produções amadoras, e desta forma acaba apresentando informações com a devida clareza esperada;</li><li>• Apresentação de vídeos institucionais em feiras, congressos, reuniões, etc.;</li><li>• Produção, roteirização e direção de de vídeos para campanhas em mídias sociais, recursos cada vez mais necessários para a comunicação com os diversos públicos,</li></ul>



sobretudo para o engajamento e alcance de publicações, já que é sabido o impacto que causa as mídias digitais na atualidade.

Em síntese, a contratação de assessoria visa atender as necessidade elencadas e acima destacadas, ao encontro disso, a respectiva contratação para a execução do objeto em apreço, por dispensa de licitação, justifica-se em razão de não estarem presentes no objeto em questão o conjunto de elementos fixados no art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo, portanto, dispensado a aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010 para o objeto em questão. A Lei Nº 12.232/2010, tem por finalidade a contratação de serviços mais profundos e sofisticados de publicidade institucional, necessariamente elaborados e realizados por agências de propaganda certificadas, que arquitetam conjuntos de publicidade e de propaganda, mediante apuro intelectual e técnico. Em assim sendo, o texto legal confina seu âmbito de abrangência: Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Neste sentido a DLC do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Relatório de Instrução DLC - 592/2015, fl. 44, afirmou o seguinte: [...] verifica-se que não é qualquer serviço de publicidade que deve ser contratado mediante a aplicação da Lei nº 12.232/2010, mas apenas aqueles que reúnem os seguintes requisitos: (a) sejam um conjunto de atividades realizadas integradamente; (b) tenham como objeto precípua e conjugado estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, externa e, ainda, distribuição de publicidade aos meios de divulgação; e (c) tenham por finalidade promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza ou difundir ideias ou, ainda, informar o público em geral. Pode-se concluir que uma agência de publicidade, apta a ser contratada nos moldes da Lei nº 12.232/2010, deve realizar atendimento/planejamento, a criação e a mídia. Do exame dos autos do presente certame nota-se que o presente instrumento convocatório tem por finalidade, tão somente, a contratação de serviços menos complexos e não integrados de publicações, de modo ser possível a aplicação da dispensa.

## 2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Sangão. Em relação à produção audiovisual, pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

- O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; Esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a produção audiovisual em seu quadro de pessoal e não há possibilidade de abertura de vagas para provimento e consolidação de secretaria de comunicação e marketing.



- O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; Esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois seriam necessárias a aquisição de equipamentos profissionais e de softwares e a disponibilização de salas adequadas para gravação e edição. Exigiria ainda da Assessoria de imprensa o planejamento de produções audiovisuais em fluxo contínuo para justificar a prestação do serviço, o que acarretaria em expansão do quadro de funcionários, e o que poderia gerar sobrecarga no orçamento anual nos quadros de servidores e prejudicar a execução de outros serviços executados pela gestão.

- O serviço seria prestado por empresas terceirizadas sob demanda; Esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens: não exige aquisição de materiais ou adequação de infraestrutura; tipo de contratação sob demanda é mais fácil de ser gerenciado, uma vez que permite o planejamento do produto que será solicitado conforme as necessidades da instituição no período; modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições.

- Serviço mensurado por hora/atividade; Nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a produção audiovisual (gravação, edição, locução, animação, legendagem, etc.). A modalidade poderia ser uma boa opção caso houvesse o aproveitamento de todos os materiais gerados em cada uma dessas atividades (imagens brutas, áudios, vinhetas, etc.) para criação de outros conteúdos, porém não há a infraestrutura adequada para armazenamento e tratamento desses materiais de forma viável na administração, uma vez que não dispomos das ferramentas necessárias e nem quadro efetivo para realizar tal feito. Além disso, a segmentação da produção geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato, uma vez que seria necessário solicitar vários serviços para a produção de um único vídeo. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a Administração Pública e gerar atrasos nas divulgações previstas pela Assessoria de Comunicação. Portanto, considera-se essa solução *inviável*.

- Serviço mensurado por demanda; Essa solução é considerada *viável*, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a assessoria de comunicação de marketing e gerenciamento de mídias sociais, como pela contratante, que demandará conforme necessidade do objeto pretendido, o que facilitará o planejamento das demais ações de divulgação relacionadas ao assessoramento. Outra vantagem é que a mensuração por objeto



produzido incentiva a empresa a prestar o serviço de forma mais rápida para receber o pagamento e executar outras demandas.

3. Descrição da solução adotada:

Demonstra-se a necessidade dos serviços para o aprimoramento das ações de comunicação institucional, considerando-se que o atual quadro de pessoal – composto por 01 vaga destinada ao cargo de “assessoria de imprensa”, conforme item IV da Lei Complementar nº 94, de 28 de Dezembro de 2021, qual é correlato [...] *A ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA [...]*; Toda via, não há perspectiva para contratação de um servidor para suprir o papel disposto em lei municipal, uma vez que já há um assessoramento atualmente exercido por cargo de confiança administrativo, este fará a veiculação do material desenvolvido pela assessoria pretendida, este é responsável pelas atribuições impostas ao cargo supracitado, portanto, entre as atribuições de um Assessor de Imprensa, podemos destacar:

- Ter bom relacionamento com as mais diversas mídias;
- Orientar a postura do assessorado;
- Elaboração de releases para envio à imprensa;
- Analisar as atividades do assessorado e destacar quais podem despertar o interesse das mídias;
- Convocação de entrevistas coletivas;
- Orientação a postura do assessorado;
- Acompanhar o assessorado em eventos e atividades que envolvam seu contato com a imprensa.

Por fim, conforme elencado no tópico 2 (Levantamento do mercado (alternativas)) destacou-se a inviabilidade da possível medida de contratação de servidor, descrevendo a melhor forma em que;

O serviço seria prestado por empresas terceirizadas sob demanda; Esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente. Logo, o gerenciamento do;

Serviço ser mensurado por demanda; Essa solução é considerada *viável*, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a assessoria de comunicação de marketing e gerenciamento de mídias sociais.

- Requisitos indispensáveis da contratação:

A contratação refere-se à prestação de serviços de “*assessoria de comunicação de marketing e gerenciamento das mídias sociais*”, compreendendo;

- Repaginação e organização das mídias sociais;
- Estruturação de mídias digitais
- Produção de conteúdo criativo digital



- Planejamento estratégico de comunicação
- Logística
- Redação e produção de conteúdo (release e briefing)
- A roteirização e direção, gerenciamento da edição de vídeos, projeção para criação de animações, locução e legendagem.
- O contrato de prestação de serviço de produção audiovisual será gerenciado pela Prefeitura Municipal de Sangão, sendo utilizado exclusivamente para a promoção institucional do município a nível local, regional e estadual.

A gestão realizou a confecção do plano de governo, apresentado no início do mandato com exercício 2021 a 2024, os assuntos e pautas elencados no planejamento de gestão serão alvos certos a serem demandados em sua elaboração de materiais, conforme planejamento específico e personalizado.

Dentre outras obrigações, o licitante deverá:

- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado à agente de contratação o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s); Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) já executado(s); Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante.
- Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;
- Seguir as normas de funcionamento dos setores em que forem realizadas as atividades, porém sem qualquer vínculo empregatício do prestador de serviço com a gestão municipal.

Outros requisitos a serem cumpridos são os seguintes:

- O(s) empregado(s) ficará(ão) sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, devendo pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada ou subcontratada, se for o caso;
- A empresa deverá submeter os vídeos finalizados para aprovação da administração municipal e efetuar os ajustes requeridos, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- Após aprovação do vídeo, deverá entregar à administração, em até 1 (um) dia útil, a cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.
- A empresa a ser contratada deverá fornecer imagens brutas e entrevistas completas, caso solicitadas pela gestão;
- A contratante não fornecerá equipamentos, mobiliários ou transporte do(s) empregado(s) da empresa a ser contratada.



- A empresa a ser contratada não poderá veicular publicidade acerca do material contratado, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- A duração contratual inicial é prevista para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- O serviço de criação de conteúdo para divulgação em rede social, peças de comunicação visual, planejamento de comunicação institucional, divulgação de eventos e campanhas de mídias sociais e outros elementos de divulgação, deve ter as seguintes características:
- Os serviços serão prestados durante a vigência contratual com carga horária mínima de 20h semanais;
- Gerenciamento e monitoramento das páginas no Instagram e Facebook da Prefeitura Municipal de Sangão/SC;
- Cobertura de conteúdo sobre eventos, programações e visitas de interesse social realizados pelos gestores públicos de Sangão/SC para divulgação nas mídias sociais. Quando houver a realização de tais eventos, o prestador de serviços deverá comparecer em local e horário previamente indicados, com antecedência para a realização do serviço. Cumpre destacar que os gastos com deslocamento correm por conta do contratado;
- Cobertura das reuniões extraordinárias, solenes e especiais, sempre que houver, em dias, horários, e local previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com antecedência para realização dos serviços;
- Organização de texto, fotos e vídeos para comporem conteúdo de publicação no sítio institucional/redes sociais da Prefeitura Municipal de Sangão/SC,
- Edição de aproximadamente 30 minutos vídeos mensais enviados pela Prefeitura Municipal de Sangão;
- Organizar postagem no feed ou stories nas redes sociais do Município de Sangão/SC;
- Criação de tráfego pago nas redes sociais (caso seja necessário);
- Todos os materiais devem ser enviados previamente ao servidor Renato Mendonça Antunes (matrícula: 3390), para que este aprove o conteúdo antes da publicação e o encaminhe para o setor responsável para publicação no sítio/redes sociais oficial do órgão;
- Em regra os serviços serão prestados de forma presencial, entretanto, quando houver a possibilidade e desde que previamente ajustado com a administração pública municipal, os serviços poderão ser realizados de forma remota.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimar as quantidades de contratação foram utilizadas como parâmetros as estimativas elencadas no plano de governo, que deve ser realizada a prestação de contas no exercício de 2024, juntamente com ações que se perfazem indispensáveis a plena execução do funcionamento do planejamento de administração, e se realize a execução dos objetos elencados no tópico 4 deste estudo através da contratação de assessoria de comunicação de marketing e gerenciamento de mídias sociais.

5. Estimativa do valor da contratação:



Valor (R\$): 48.120,00 (quarenta e oito mil cento e vinte reais)

Dotação a ser utilizada: reduzida **23**.

A estimativa do valor da contratação foi feita por meio de pesquisa junto à empresas especializadas na área pretendida no objeto, principalmente, que encontra-se sumarizada no Mapa Comparativo abaixo: (Documentos originais com descritivos juntados em anexo);

EMPRESA	VALOR ORÇADO
ONEUP	R\$49.660,00
MENEGAZ JR.	R\$50.328,00
MARCIAL DAVID MURAR	R\$48.120,00

6. Parcelamento ou não da solução:

A solução será parcelada em 1 grupo com 8 itens, a saber, os itens que tratam da produção de vídeos institucionais, mencionados no tópico 4 " Requisitos indispensáveis da contratação ". Tendo em vista que os serviços tem a mesma natureza, entende-se que a alternativa mais viável tecnicamente é que sejam agrupados em um único lote.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes; O Pregão Presencial nº 018/2023 de Serviço de gravação e edição de vídeos está com prazo vigente até abril de 2024, deste modo, não se perfaz igualitário em sua integralidade de objeto pretendido, sendo complementar ao objeto deste estudo.

8. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

9. Resultados pretendidos:

- Fortalecimento da imagem institucional;
- Aprimoramento da comunicação com os públicos da instituição;
- Elaboração de produtos mais atrativos ao público;
- Melhor alcance e engajamento nas redes sociais oficiais;
- Monitoramento da repercussão de assuntos que envolvam a gestão em nível local, regional e estadual;
- Análise da imagem institucional na imprensa;
- Aprimoramento das estratégias de comunicação, sobretudo em situações de crise institucional e assuntos de grande repercussão;
- Melhor direcionamento de notícias e materiais enviados à imprensa;
- Fornecimento de informações qualificadas aos gestores na tomada de decisões estratégicas.



10. Providências a serem adotadas:

Para a produção audiovisual, haverá necessidade de acompanhamento das gravações de imagens e assessoramento, conforme planejamento específico elaborado de forma personalizada para o Marketing Institucional. Além disso, é imprescindível a apresentação dos resultados obtidos com o assessoramento através de clipping e relatórios, estes serão apresentados aos responsáveis que serão designados para a fiscalização de ambos os serviços descritos neste documento.

11. Possíveis impactos ambientais:

Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais, considerando que os materiais gerados a partir dos serviços de produção audiovisual e de clipping serão em formato digital, não implicando na geração de resíduos sólidos.

12. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de dispensa de licitação por valor, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, a Dispensa de licitação é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, e conforme o surgimento de demandas for viabilizando concretização de objetos elencados neste estudo, uma vez que, este processo tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente.

13. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Dispensa de licitação:

Esta modalidade foi escolhida por ser dispensável a licitação para obrigatória para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por 03 (três) dias, para que possa haver a oportunidade de outras empresas expressarem a sua vontade em realizar a prestação do serviço de forma que atenda aos requisitos estabelecidos pela gestão.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC,09/02/2024.

Suzana Luiz Tibúrcio  
Diretora de Administração e Finanças

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC  
administracao@sangao.sc.gov.br  
(48) 3656-3500